

**MUNICÍPIO DE ALPESTRE – RS**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**  
**Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Município de Alpestre/RS

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Município de Alpestre necessita renovar e ampliar sua frota de máquinas agrícolas para atender a crescente demanda dos agricultores locais e garantir a execução de serviços essenciais nas zonas rural e urbana. O trator atual tornou-se insuficiente e tecnicamente defasado, enfrentando frequentes paradas e alto custo de manutenção, o que prejudica a execução de serviços e retarda programas fundamentais de apoio ao produtor rural.

O cadastramento da emenda parlamentar junto ao Deputado Elvino José Bohn Gass, formalizada por meio do Convênio nº 978411/2025, representa uma oportunidade para suprir essa carência. Como a emenda ainda está em fase de análise, este Estudo Técnico Preliminar é necessário para subsidiar a formalização do Plano de Trabalho no Transferegov.

**3. QUANTIDADE DE PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM AVALIADOS**

Aquisição de um trator agrícola cabinado.

**4. PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO**

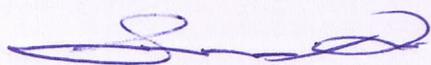
Imediata, considerando os prazos para aprovação e liberação do recurso com base na Emenda do Deputado.

**5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

- Aprimorar a estrutura das patrulhas agrícolas municipais;
- Ampliar a cobertura e qualidade dos atendimentos aos produtores rurais;
- Reduzir custos de manutenção e o tempo de máquina parada;
- Reforçar a política municipal de apoio à agricultura familiar.

**6. FONTE DE RECURSOS**

Programa: 2039 – Equipar as Patrulhas Mecanizadas  
Elemento de Despesa: 4490.52.34 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos  
E recurso da indicação do Deputado Federal Elvino José Bohn Gass, conforme Convênio nº 978411/2025.

  
**JEVERSON DIAS DA SILVA**  
**Técnico Agrícola**  
Município de Alpestre – RS





**MUNICÍPIO DE ALPESTRE – RS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E**  
**MEIO AMBIENTE – SMAAMA**

**I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público**

A frota agrícola municipal passou por importantes melhorias nos últimos anos, incluindo a aquisição de dois tratores cabinados, que elevaram significativamente o padrão de qualidade e segurança das patrulhas mecanizadas. Apesar desse avanço, ainda subsistem gargalos estruturais devido ao elevado número de propriedades atendidas, ao relevo acidentado, ao uso de implementos que exigem força e estabilidade e à operação em ambientes de poeira intensa e agentes químicos.

Os tratores mais antigos, de cabine aberta, apresentam desgaste considerável, reduzindo a disponibilidade operacional e elevando os custos de manutenção. Já se observa que, mesmo com dois tratores cabinados, a demanda reprimida continua crescente e compromete a eficiência do apoio prestado às famílias agricultoras.

A aquisição de um novo trator cabinado, por meio do Convênio nº 978411/2025, permitirá uniformizar a frota mínima necessária para atendimento adequado às patrulhas distribuídas no município. O equipamento estará alinhado aos padrões modernos de segurança e ergonomia, ampliando a eficiência e reduzindo o tempo de máquina parada.

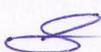
**II – Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC)**

A contratação não estava prevista no PCA, pois o pedido de emenda parlamentar foi formalizado posteriormente. Trata-se de exceção legalmente admitida, uma vez que a indicação de recursos externos depende de iniciativa do parlamentar e sua inclusão somente ocorre após ciência oficial do município.

**III – Requisitos da contratação**

Mantêm-se válidos os requisitos técnicos já estudados e reconhecidos como adequados:

- trator novo, 4x4, cabine fechada ROPS/FOPS;
- motor diesel turbo com pelo menos 4 cilindros;
- potência mínima de 100 cv;
- câmbio sincronizado com no mínimo 12 marchas à frente;
- capacidade de levante mínimo de 2.800 kg;



- pneus, pesos, faróis, sistema hidráulico robusto;
- garantia mínima de 1 ano.

#### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação, com memória de cálculo**

A necessidade imediata limita-se à aquisição de 1 (uma) unidade.

Justificativa técnica:

O Município possui 09 patrulhas agrícolas, e embora duas delas já contem com tratores cabinados, ainda há regiões em que o atendimento permanece lento e com sobrecarga de máquinas antigas. A inclusão de um terceiro trator cabinado fecha o mínimo operacional necessário para revezamento regional, aumentando a eficiência das patrulhas.

#### **V – Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida**

Foram analisadas quatro alternativas:

1. Aquisição de trator usado: descartada pela ausência de garantia, vida útil reduzida e elevado risco de manutenção corretiva, além de não poder ser adquirido via com recursos do Convênio.
2. Locação: considerada economicamente desvantajosa diante da frequência e dispersão geográfica do uso, além de não poder ser adquirido via com recursos do Convênio.
3. Licitação própria: viável, porém mais lenta, com risco de impugnações e custo administrativo elevado.
4. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024 do CIRAUI: identificada como a alternativa mais vantajosa, contemplando trator compatível com as especificações exigidas, fornecedor com histórico de entregas e assistência técnica autorizada a menos de 250 km do município.

A análise técnica demonstrou que o equipamento constante da Ata do CIRAUI atende integralmente às necessidades da Secretaria, e sua contratação por adesão representa economia de recursos e celeridade no atendimento da demanda.

#### **VI – Estimativa do valor da contratação, com memória de cálculo**

A pesquisa de preços realizada resultou em valores entre R\$ 321.650,00 e R\$ 397.852,00, com média de R\$ 355.077,33 por unidade.

O menor valor encontrado (R\$ 315.000,00) foi identificado por meio de consulta ao Banco de Preços, ferramenta que, embora útil como referência, não assegura a participação efetiva do fornecedor em processo licitatório, tampouco garante condições reais de fornecimento ao Município de Alpestre.

Nas cotações formais solicitadas diretamente a fornecedores que já participam de licitações municipais – e que possuem histórico de entrega e assistência técnica na região – os valores apresentados foram significativamente superiores aos do Banco de Preços, aproximando-se da média geral de mercado obtida na pesquisa.

Nesse cenário, destaca-se que a Ata de Registro de Preços nº 046/2024 do CIRAU disponibiliza equipamento de especificações equivalentes pelo valor de R\$ 311.771,00, o que representa:

- economia de aproximadamente R\$ 43.306,33 por unidade em relação à média de mercado;
- economia de aproximadamente R\$ 9.889,00 em relação ao menor valor obtido;
- vantajosidade inequívoca quando comparada às cotações formais realizadas junto a fornecedores que realmente operam no mercado regional e participam de certames no Município.

Tais elementos demonstram que a adesão à ARP do CIRAU não apenas reduz custos, como também mitiga riscos de deserto, fracasso, prazos alongados e insegurança na entrega, consolidando-se como a solução mais eficiente, econômica e segura para a Administração.

A planilha detalhada com os preços referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte será anexada ao processo, podendo ser classificada em sigilo até a conclusão da fase competitiva.

#### **VII – Descrição da solução como um todo, incluindo manutenção e assistência técnica**

A solução contempla a aquisição de 1 trator novo no Município, com manual técnico, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada dentro de um raio de até 250 km de Alpestre.

A exigência da proximidade da assistência visa assegurar a reposição rápida de peças, manutenção preventiva e suporte técnico especializado, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.

#### **VIII – Justificativas para o não parcelamento da contratação**

Não se recomenda o parcelamento. O equipamento constitui unidade técnica indivisível, cuja aquisição fracionada não traria economia ou ganho de eficiência. A contratação será realizada em lote único.



## **IX – Resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos**

- Redução de custos com manutenção corretiva de tratores antigos;
- Aumento da eficiência e da segurança das patrulhas agrícolas;
- Valorização dos servidores que operam os equipamentos;
- Expansão da capacidade de atendimento à agricultura familiar;
- Geração de economia orçamentária e impacto positivo direto na produtividade rural.

## **X – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

- Designação formal de fiscal técnico para acompanhar entrega e uso;
- Cadastro patrimonial do bem;
- Eventual capacitação dos operadores quanto ao uso dos novos sistemas embarcados.

## **XI – Contratações correlatas ou interdependentes**

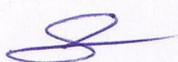
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Aquisição de combustível, peças e óleos lubrificantes;
- Implementos agrícolas compatíveis.

## **XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

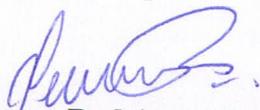
- Os tratores atendem às normas de emissão de poluentes (MAR-I ou superior);
- Permitem uso de biodiesel, reduzindo a pegada de carbono;
- O fornecedor deverá cumprir normas de logística reversa para descarte de pneus, baterias e resíduos perigosos;
- Equipamentos mais modernos reduzem consumo de combustível e aumentam eficiência energética.

## **XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação**

A contratação proposta atende integralmente às necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, representando uma ação planejada, vantajosa, tecnicamente justificada e financeiramente viável. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024 do CIRAU é a forma mais eficaz de garantir celeridade, qualidade e economicidade no atendimento à população rural. Trata-se de investimento que repercutirá diretamente na qualidade de



vida das famílias agricultoras, na valorização do servidor público e no fortalecimento da agricultura como base econômica do Município.



**Jacson Rodrigues França**

Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Município de Alpestre – RS



**MUNICÍPIO DE ALPESTRE – RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E**  
**MEIO AMBIENTE**

**JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**046/2024 – CIRAUI**

**Objeto: Aquisição de trator agrícola novo, com cabine fechada (ROPS/FOPS),  
potência mínima de 100 cv**

**1. Fundamentação e motivação da contratação**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade, a legalidade e a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAUI, visando à aquisição de um trator agrícola novo, cabinado, com potência mínima de 100 cv, destinado às atividades da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Alpestre.

A demanda decorre do pedido de emenda parlamentar encaminhado ao Deputado Federal Elvino José Bohn Gass, referente ao Convênio nº 978411/2025, atualmente em fase de análise. Para que o Município possa formalizar o plano de trabalho no Transferegov e assegurar a tramitação regular da emenda, faz-se necessária a apresentação completa dos documentos da fase preparatória, entre eles a justificativa da escolha da solução e da adesão à ARP.

Ainda que Alpestre já tenha renovado parte da frota e atualmente disponha de dois tratores com cabine fechada, a expansão da demanda, o desgaste de máquinas antigas e as características das atividades executadas pelas patrulhas mecanizadas tornam insuficiente a estrutura atual. O novo equipamento não substitui os anteriores, mas aprimora o equilíbrio operacional das equipes, reduz paradas por manutenção, amplia a cobertura territorial e garante maior segurança aos operadores.

Ressalta-se que, embora a adesão à ARP seja necessária para instrução do convênio e planejamento da contratação, **o Município somente realizará o empenho após a efetiva liberação do recurso federal**, evitando riscos financeiros, preservando o equilíbrio orçamentário e garantindo conformidade com as normas aplicáveis às transferências voluntárias.

Assim, a adesão à ARP do CIRAUI demonstra-se alinhada ao interesse público e necessária para viabilizar a execução do convênio, assegurando a tempestividade e a adequada instrução documental do processo de transferência voluntária.

**2. Vantajosidade técnica e compatibilidade do objeto**



Após ampla análise de mercado, verificou-se que o item disponibilizado na ARP nº 046/2024 atende integralmente às especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar. O trator possui cabine fechada certificada ROPS/FOPS, potência mínima de 100 cv, transmissão adequada às necessidades do Município e sistemas hidráulicos e estruturais compatíveis com os implementos já utilizados pelas patrulhas agrícolas.

O fornecedor registrado possui rede de assistência técnica autorizada dentro do raio de até 250 km, requisito considerado essencial pela Administração Municipal para assegurar manutenção rápida, reposição de peças, garantia efetiva e fiscalização adequada da execução contratual.

Com isso, evidencia-se que a adesão não exige qualquer adequação, complementação ou ajuste técnico ao objeto constante da ARP, reforçando sua pertinência e compatibilidade com a necessidade pública.

### **3. Análise de preços e economia para o Município**

A pesquisa de preços realizada pela Secretaria e pelo Departamento de Compras identificou valores entre R\$ 315.000,00 e R\$ 397.852,00, resultando em média de R\$ 355.077,33 por unidade.

O menor valor identificado (R\$ 315.000,00) foi obtido por meio do Banco de Preços, que, embora útil como parâmetro referencial, não assegura a participação efetiva do fornecedor em futura licitação, nem garante suporte técnico regional, fatores indispensáveis no caso de maquinário pesado.

Nas cotações formais com fornecedores que tradicionalmente participam das licitações do Município, os valores se mostraram sensivelmente superiores e alinhados à média de mercado.

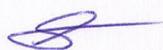
Em contraste, a ARP nº 046/2024 oferece o equipamento por R\$ 311.771,00, representando economia de:

- R\$ 43.306,33 abaixo da média de mercado;
- aproximadamente R\$ R\$ 9.889,00 abaixo do menor preço obtido;
- valores muito inferiores aos apresentados por fornecedores que efetivamente competem nas licitações de Alpestre.

Tais diferenças demonstram vantagem econômica expressiva, além da redução de custos administrativos, do tempo necessário para elaboração de edital e do risco de fracasso ou deserto em certame próprio.

### **4. Fundamentação legal e jurídica da adesão**

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante está prevista no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os seguintes requisitos:



Compatibilidade do objeto com a necessidade da Administração;

Justificativa da vantajosidade em comparação às demais alternativas;

Aceite formal do órgão gerenciador (CIRAU);

Concordância do fornecedor registrado.

Todos esses requisitos serão observados e juntados ao processo, garantindo legalidade, rastreabilidade e aderência aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

### **5. Segurança jurídica e credibilidade do processo originário**

O procedimento licitatório que originou a ARP nº 046/2024 foi conduzido pelo Consórcio CIRAU, entidade com histórico sólido na condução de processos centralizados, ampla capacidade técnica e regularidade jurídica.

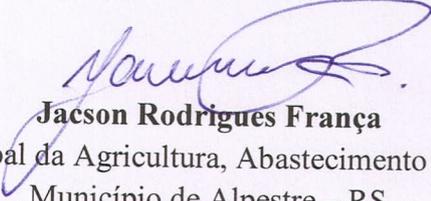
O certame contou com competitividade efetiva, ampla disputa de preços, critérios objetivos e ausência de impugnações relevantes quanto ao item ora pretendido, conferindo confiança administrativa e jurídica para a adesão.

### **6. Conclusão**

Diante do conjunto de elementos apresentados, restam plenamente demonstrados:

- a necessidade pública devidamente fundamentada no ETP e condicionada ao Convênio nº 978411/2025;
- a compatibilidade técnica do equipamento disponibilizado na ARP;
- a vantajosidade econômica da adesão, comprovada por ampla pesquisa de mercado;
- a segurança jurídica da contratação, com base no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- a urgência administrativa decorrente da necessidade de formalizar o plano de trabalho para tramitação da emenda parlamentar.

Assim, conclui-se pela conveniência, oportunidade, legalidade e vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2024 – CIRAU, como solução mais eficiente e segura para garantir a aquisição do trator agrícola destinado às ações da Secretaria e à execução do convênio junto ao Governo Federal.

  
**Jacson Rodrigues França**

Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente  
Município de Alpestre – RS

